

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambeba, CEP - 60822-325.

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2022 PROCESSO N. 8506533-65.2022.8.06.0000**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 1/9/2022 às 10:30 horas (Horário de Brasília).

**EDSON VIANA MARANHÃO NETO**, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital à rua Jaime Vasconcelos, 525 – Varjota – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.165-260, inscrito no CPF/MF sob nº 614.956.623-49 e RG sob nº 94003001251 SSP/CE, telefone: (85)99731.4681 e-mail: [edsonmaranhaoneto@outlook.com](mailto:edsonmaranhaoneto@outlook.com), infra assinado, vem, com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e no item 8 do Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

### IMPUGNAR

Os termos do Edital e seus anexos em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### 8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, **qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital**, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico ([cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br));

#### I – DOS FATOS

O subscrevente visualizou o respectivo Edital via internet no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

E ao verificar e analisar as condições do Edital e seus anexos para participação no pleito em tela, deparou-se o mesmo com várias irregularidade na aplicação da Lei (vícios, erros, omissões, exigências, etc, formulados no Edital e em seus anexos), que abaixo vem relacionados e discriminados:

A) OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de flores naturais e montagem de arranjos florais de acordo com as necessidades e as características das cerimônias promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA 1.0 OBJETO Contratação de empresa especializada para o fornecimento e montagem de flores naturais com as respectivas montagens de acordo com as necessidades e as características das cerimônias promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, sob regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

ANEXO 12 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS E MONTAGEM DE ARRANJOS FLORAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E AS CARACTERÍSTICAS DAS CERIMÔNIAS PROMOVIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_).

No objeto contratual do Edital, do termo de referência e do anexo 12 – Minuta do termo de contrato descritos acima informa que a contratação é para fornecimento de flores naturais e montagem de arranjos florais, ocorre que no anexo I do termo de contrato detalha simplesmente os arranjos já confeccionados e as flores que devem constar na sua confecção, portanto o objeto contratual esta divergente do anexo I do termo de contrato no que diz respeito ao fornecimento de flores.

#### ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO TIPOS E QUANTIDADES DE FLORES E ARRANJOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ID DESCRIÇÃO QUANT. Valor Unitário Valor Total

- 1 Botão de rosa embalada com papel celofane e laço de fita, sem espinhos. 250
- 2 Arranjo com flores tropicais para centrinho de mesa com vela (convidados) com (4 flores) helicônias, panamá, zengiber, estrelícia, bromélia, alpínia, bastão do imperador, antúrio, folhagem/complemento 25cm por 25cm. 15
- 3 Arranjo com flores nobres para centrinho de mesa com vela (convidados) Com (4 flores) rosas, lírios, gérberas, copo de leite, lisianthus, gypsophila, cravo, cravina, chuva de prata, astromélias, folhagem/complemento aproximadamente 25cm por 25cm. 15
- 4 Arranjo com flores tropicais helicônia, panamá, zengiber, estrelícia, bromélia, alpínia, bastão do imperador, antúrio, folhagem/complemento para púlpito (18 flores) aproximadamente, 60cm de largura x 80cm altura, base descartável. 20
- 5 Arranjo com flores nobres rosas, lírios, gérberas, copo de leite, lisianthus, gypsophila, cravo, cravina, chuva de prata, astromélia, folhagem/complemento para púlpito (20 flores) aproximadamente 60cm de largura x 80cm altura, base descartável. 10
- 6 Ramalhete com 12 rosas (cores mescladas). 10
- 7 Arranjo com flores tropicais helicônias, panamá, zengiber, estrelícia, bromélia, alpínia, bastão do imperador, antúrio, folhagem/complemento jardineira de chão para mesa diretora, com flores tropicais (30 flores) aproximadamente 1,20m comprimento x 80cm altura. 30
- 8 Arranjo com flores nobres rosas, lírios, gérberas, copo de leite, lisianthus, astromélias, gypsophila, cravo, cravina, chuva de prata, astromélia folhagem/complemento. jardineira de chão para mesa diretora, com (60 flores) aproximadamente 1,20m comprimento x 80cm altura. 25
- 9 Arranjo com flores tropicais helicônias, panamá, zengiber, estrelícia, bromélia, alpínia, bastão do imperador, antúrio, folhagem/complemento, aproximadamente 80cm de altura da coluna e 80cm de altura do arranjo, coluna sem custo (24 Flores). 16
- 10 Arranjo com flores nobres rosas, lírios, gérberas, copo de leite, lisianthus, gypsophila, cravo, cravina, chuva de prata, astromélias, folhagem/complemento, aproximadamente 80cm de altura da coluna e 80cm de altura do arranjo, coluna sem custo (36 flores). 12

fornecimento de flores naturais e/ou serviços de confecção e montagem de arranjos florais. Visto que todos os itens do anexo I nenhum é mercadoria, todos os itens são meramente: Serviços de entrega, serviços de confecção de arranjos, coroas e ramalhetes, serviço de ornamentação ou de decoração de eventos. Consequente, é deveras óbvio que a todos os itens relacionados no Anexo I se enquadre no rol de serviços então não se tem como fornecer flores naturais avulsas se não consta no rol de itens descritos no anexo I.

#### B) ANEXO 4 - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET PREGÃO ELETRÔNICO

OBS 1: Visando à possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do TJCE por meio do endereço eletrônico [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), **antes do início da sessão pública**.

Esta exigência no anexo 4 de entregar "**antes do início da sessão pública**" exceto se O EDITAL FOR RETIRADO NO SÍTIO [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). permite que a administração saiba antecipadamente quem serão os hipotéticos licitantes que irão participar do pregão sendo que é vedada qualquer forma de identificação do licitante, pois sendo enviado antes da sessão muito que provavelmente se saberá quem é o licitante participante.

C) 2.4 Assim sendo é que se justifica a contratação de uma **única empresa** contratada para todos os itens, tendo em vista o comprometimento da estética do dos arranjos, uma vez, que são solicitados até três itens para o mesmo evento;

O critério de MENOR PREÇO GLOBAL e uma única empresa em vez de ser por MENOR PREÇO POR item por várias empresas não afetará os preços dos itens visto que a empresa ganhadora poderá sobretaxar os preços de alguns itens em relação a outros? Não diminuiria também a concorrência? Além do que se as empresas participantes são especializadas no ramo de floricultura como pede o edital, portanto dificilmente os arranjos saíram fora do padrão do anexo I e porque não de dizer que ficará imperceptível ao ser visualizado depois de confeccionado, dada a natureza do arranjo, portanto menor preço global hipoteticamente no nosso ponto de vista atrapalha a concorrência do certame.

#### D) 7. HABILITAÇÃO -7.4.2.1 Habilitação jurídica:

7.4.1.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha registrada no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas,... válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.4.2.2 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ..., o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Qual a necessidades das certidões acima especificadas emitidas pela JUCEC se o licitante já está apresentado o contrato social e todos aditivos e o documento que diz da condição de Micro Empresa ou quem é o sócio-administrador (representante legal) podem ser emitidos pelo RFB sem custo para empresa ,não constitui excesso de formalismo e de

11 Arranjo com flores tropicais helicônia, panamá, zengiber, estrelícia, bromélia, alpínia, bastão do imperador, antúrio, girassol folhagem/complemento para arranjo de balcão (14 flores) aproximadamente 60cm de altura. 30

12 Arranjo com flores nobres rosas, lírios, gérberas, copo de leite, lisianthus, astromélia, gypsophila, cravo, cravina, chuva de prata, folhagem/complemento para arranjo de balcão (20 flores) aproximadamente 60cm de altura. 30

13 Arranjo floral, tipo COROA com 120 cm de diâmetro aproximadamente, confeccionadas com flores naturais sendo rosas, flores tropicais e folhagens, fita de cetim com letras douradas para mensagem (tamanho G). 30 VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$

Senão vejamos.

1. Flores naturais, o fornecimento dela avulsa/separada do arranjo é enquadrada como MERCADORIA E/OU PRODUTO;

2. Montagem e/ou confecção e/ou entrega e/ou ornamentação de arranjos florais é um SERVIÇO.

Portanto ter no objeto contratual solicitação expressa de fornecimento de flores e montagem de arranjos florais (produto e serviços) e no ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO dos item 1 à 13 conter apenas a descrição dos arranjos confeccionados e já montados(SERVIÇO) sem a descrição e discriminação individualizada de cada tipo flor natural e suas possíveis quantidades para contratação, além de que em alguns dos itens 11 e 12 não constar as medidas dos arranjos e nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10,11 e 12 não constar a quantidade de complemento o que torna impossível para a contratada saber ao certo se é o contrato é para fornecer somente as flores individualmente avulsas ou se é só para realizar a confecção com montagem dos arranjos ou se é os dois o que pode gerar interpretações dúbias a este respeito.

Então não seria mister apurar-se, concretamente o que está havendo, visto que a alguns itens estão sem a devida especificação completa, tais como tamanho, quantidade, etc.

Qual seria quantidade de complemento compatível a ser colocado em cada arranjo? Qual seria o tamanho ideal? Por certo, a resposta seria subjetiva e pessoal, o daria margem a inúmeras intepretações, senão vejamos:

Ademais a quantidade de **COMPLEMENTO** colocado em cada arranjo e seu tamanho interfere na equação – CUSTO/PREÇO o que não seria justo ficar à mercê de interpretações quanto a quantidade de complemento a ser colocado em cada arranjo e seu tamanho. Em alguns casos o complemento é mais oneroso do que as flores. Será que compensaria e seria o justo para a contratada o alto custo do complemento e o ônus do arranjo chegar com uma quantidade e tamanho indesejada pela administração? Será que os valores ofertados cobriram os custos dos serviços? Portanto a quantidade de complementos e tamanho devem está claramente expressas no edital e seus anexos.

Em verdade o presente EDITAL no ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO na descrição dos arranjos o certo deveria ser especificar a quantidade de complemento e não especificar somente "complemento" bem como os tamanho (altura x largura). Ademais no item 13 o correto na descrição do item é coroa fúnebre e não arranjo floral tipo coroa.

Então o objeto contratual do referido edital não era para ser de "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de flores naturais e montagem de arranjos florais ..." e sim: Contratação de empresa especializada em prestações de serviços de entrega e ornamentação e/ou decoração ou contratação de empresa especializada na confecção e entrega de coroas fúnebres e arranjos florais para ornamentação das solenidades e eventos ou ainda Contratação de empresa especializada em

bem como também não está claro se para os eventos devidamente agendados quantas horas de antecedência a empresa terá, visto que é informado que será em qualquer hora no intervalo de 0 horas à 24 horas. Oportuno asseverar que não se pode exigir um prazo dentro de um intervalo de 0hs/24hs, se o mesmo é insuficiente para realização da confecção e da entrega dos serviços.

Ademais, nos pedidos feitos nos finais de semana e fora do horário comercial, não há referência expressa, nem previsão para que a empresa contratada atenda e faça entregas 24 horas por dia, os sete dias da semana, ou seja funcione interruptamente os 365 dias do ano o que por certo elevaria consideravelmente seus custos operacionais, visto que teria manter equipe de plantão exclusivamente para este serviço o que tem um custo muitíssimo elevado e diminuiria consideravelmente a quantidade de empresas participantes nesta licitação.

Finalmente, resta a dúvida de qual seria o local de entrega dos arranjos: 1. Av. Des. Moreira, 2807, 2. No setor de Coordenadoria de Eventos ou Cerimonial, 3. Em qualquer um dos prédios e anexos desta Casa Legislativa, ou 4. Em qualquer local solicitado pela Administração.

Perguntas:

6.2 – O horário de funcionamento do TJCE e demais órgão é de 24hs também? Visto a exigência de montar os arranjos no local. O exigência de atendimento 24 horas é por telefone ou o loja terá que está aberta 24 horas.

6.3 – O anexo I não descreve entrega de flores naturais e sim somente arranjos então como entregaremos itens que não estão descritos no referido anexo que se acha vinculado ao edital?

8.1 – No anexo I não exige o fornecimento de materiais/produtos de forma avulsa tais como flores nobres, tropicais, folhagens e complementos de tipos variados, somente arranjos e rosa embalada, então não se pode exigir o que não consta na descrição.

8.2 – Como se pode exigir modelos e tipos de arranjos para escolha e execução das solicitações se nas descrições dos arranjos no ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO TIPOS E QUANTIDADES DE FLORES E ARRANJOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS à pag 202 do edital todos os arranjos já vem descritos sendo especificamente iguais os itens 2 e 3, 4 e 5, 7 e 8, 9 e 10, 11 e 12 mudando somente os tipo de flores: nobres ou tropicais mais os formatos são idênticos e nos demais itens 1, 6 e 13 mudaria será somente a cor das flores, então como é que a administração quer escolher outros modelos e tipos de arranjos que não os especificados?

8.6 – A execução dos serviço objeto deste Termo é só montagem ou é a confecção dos arranjos completos?

8.8 – Quais os materiais a serem entregues? Visto que no edital e seus anexos não enumera quais são. Enumera sim arranjos. A realização dos serviços de confecção dos arranjos serão efetuados no local de realização do evento/solenidade, esclarecendo: então quer dizer que todos os locais indicados terão ambiente apropriado sem ser ao ar livre com balcão/mesa ou outro tipo de suporte para os arranjos serem confeccionados, será aceito manuseio de água (por as flores necessitam de hidratação) e as coroas fúnebres e os ramalhetes terão que ser "montadas" no local da entrega e do velório, exigência está feita sem qualquer embasamento técnico e quem é do ramo de decoração/ornamentação e/ou floricultura ou de funerais bem sabe que esta exigência é totalmente descabida e onerosa.

8.9 – Qual é o prazo mínimo entre o pedido e a entrega, porque se o TJCE solicitar a coroa faltando uma hora para o sepultamento, dará tempo de se confeccionar e entregar o coroa em qualquer ponto de Fortaleza ou RMF?

H)

pedido de documentação, além de que terá um custo para a empresa participante visto a certidão custa aproximadamente R\$ 70,00 cada.

#### E) 5.0 CRITÉRIOS DA SELEÇÃO 5.1 Da Qualificação Técnica

5.1.1 O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica; 5.1.2 Para efeito de aferição do percentual estipulado, serão aceitos os somatórios de atestados de capacidade técnica expedidos em nome da empresa licitante; 5.1.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto deste documento em pelo menos **10% DO FORNECIMENTO DE FLORES REALIZADAS EM 12 MESES (ANEXO 1 DESTES DOCUMENTOS)**;

**O correto não seria fornecimento de serviço de confecção de arranjos de flores naturais, pois no anexo I não fala de fornecimento de flores mas sim de ARRANJO DE FLORES.**

F) 2.0 DA JUSTIFICATIVA 2.1 O Tribunal de Justiça, .... arranjos compostos por flores nobres de qualidade, para tanto um dos aspectos essenciais é a ornamentação de seus espaços; Esqueceu-se esta administração de incluir as flores tropicais conforme consta no anexo I.

G) 6.2 O horário a ser cumprido para atendimento dos serviços prestados ao TJCE será de 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.3 O recebimento definitivo do serviço se dará quando do recebimento dos arranjos e flores solicitados for entregue e arrumado no local do evento em questão;

#### 8.0 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer arranjos florais naturais, flores nobres, tropicais, folhagens e complementos de tipos variados, para ornamentação e ambientação de eventos e solenidades também como, coroa de flores para ocasiões fúnebres de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta (site, catálogos, redes sociais e outros) que permita a pesquisa de modelos e tipos de arranjos para escolha e execução das solicitações;

8.6 A CONTRATADA executará o serviço objeto deste Termo com a montagem dos arranjos, observando as exigências contidas neste documento;

8.8 A entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuados no local de realização do evento/solenidade conforme solicitação;

8.9 As coroas de flores deverão ser entregues com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do velório. Caso o TJCE solicite a coroa no momento do velório a contratada deverá fazer a entrega da coroa antes do término do mesmo;

É notório que existe trânsito muito lento na cidade de Fortaleza em todos os horários, então analisando que se gasta tempo para se confeccionar os arranjos (são feitos de flores naturais perecíveis e confeccionadas a partir do zero), tem que levar em conta o horário do pedido (manhã, tarde, noite), nas avenidas e ruas à limites de velocidades, tem o fator tempo (sol, chuva, etc...), os engarrafamentos são constantes na cidade nos horários de pico, afora a probabilidade de um problema mecânico, de pneus etc., então 4(horas) não seria pouco tempo demais? Não está claro o prazo de entrega se é 4 horas ou é 6 horas, pois o termo referência informa que as entregas se darão com o prazo mínimo de 2hs antes do evento, então 6 horas menos as 2 horas de antecedência sobram 4 horas.

9.1 O Tribunal de Justiça poderá, sempre que necessário, definir os tipos de flores que comporão os arranjos, considerando a tabela do anexo 01;

12m. Manter em disponibilidade pelo menos 4 ou 5 tipos de flores ou rosas descritos no ANEXO 1 deste documento, para que o CONTRATANTE possa determinar aqueles que serão utilizados em cada evento/solenidade;

No primeiro item diz que vai definir os tipos de flores e no segundo diz para ter disponibilidade pelo menos 4 ou 5 tipos de flores ou rosas, qual dos dois itens vai ser utilizado para não haver punição a contratada?

9.6 Na hipótese do arranjo não ser aprovado pelo responsável da fiscalização ou pela pessoa indicada para o recebimento, bem como quando objeto estiver em desacordo com as especificações da solicitação, a contratada deverá substituí-lo, no máximo em 02 (duas) horas;

O correto não seria em DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E DO EDITAL?

9.8 A CONTRATADA deverá montar as estruturas dos arranjos, 4(quatro) horas antes do início de cada evento. A desmontagem deve acontecer apenas ao final do evento/solenidade; 9.9 O recebimento definitivo do serviço se dará quando do recebimento dos arranjos e flores solicitados for entregue e arrumado no local do evento em questão; 9.12 O horário a ser cumprido para atendimento dos serviços prestados ao TJCE será de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Deverá montar as estruturas dos arranjos ou é entregar os arranjos 4(quatro) horas antes do início de cada evento. Deverá também esperar o evento terminar para recolher o(s)arranjo(s). No edital não descreve expressamente nenhuma entrega de flores, somente confecção de arranjos e ramalhetes, portanto não a previsão legal para fornecimento avulso de flores naturais, tampouco só a confecção ou montagem do do arranjo. A empresa não pode dar garantia nenhuma se não for ela quem confeccionar os arranjos. Esclarecendo: os arranjos são para serem entregues e arrumados nos locais indicados pela administração e isto? Ou um terceiro é que o vai fazer-lo.

Que tipo de atendimento 24horas é para ser cumprido? É para manter a loja em funcionamento 24 horas ? Esta solicitação onera em até 50% os preços dos arranjos além de reduzir drasticamente a quantidade de licitantes que por ventura queiram participar do certame.

#### I) 10.0 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.2 Fica o TJCE autorizado, pela licitante vencedora a solicitar diretamente as floriculturas a partir da assinatura do futuro contrato, informações sobre a existência de acordos relativos a concessão de vantagens, descontos e outros benefícios.

Este item não está claro, senão vejamos: Solicitar diretamente as floriculturas o que especificamente? Pois acordos comerciais e contratos entre empresas privadas não diz respeito a administração portanto sem nenhuma previsão legal para tanto.

#### 1.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

11.1 A entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuados no local de realização do evento/solenidade conforme solicitação feita pela Assessoria e Cerimonial, podendo ser nas instalações do Poder Judiciário ou local em que o mesmo indicar;

#### 12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Os arranjos deverão ser compostos de flores nobres, folhagens tropicais, helicônias, panamá, zengiber, estrelícia, bromélia, alpínia, bastão do imperador, antúrio, lírius, gerberas, copo de leite, lisianthus, gypsophila, cravo, cravina, chuva de prata, astromélias,

de acordo com as necessidades e as características das cerimônias a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça;

I. Executar os fornecimentos e prestar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade, com flores novas e arranjos naturais sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, além da troca de material; m.

O objeto da licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE ARRANJOS FLORAIS E LOCAÇÃO DE TAPETES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES,**

No objeto não se fala em manter pessoal/equipe no local de entrega por tempo indeterminado nem que nas dependências do Poder Judiciário tem ambiente específico e apropriado com bancada para a confecção dos arranjos, nem à que horas este local ficará à disposição da contratada a que o acarretaria na elevação dos custos da contratada ficar maior que o próprio arranjo.

Que responsabilidade pode ter a contratada sobre os arranjos não for feito por ela e se o espaço físico não é dela, se não tem acesso livre ao ambiente do evento e tampouco pode interferir no manuseio e apalpamento dos arranjos no local dos eventos, afora terceiros presentes na solenidade que retiram as flores e as levam?

As etapas dos serviços de confecção e entrega quem é do ramo e é especializado com certeza saberá executa-las com maestria.

#### **DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que vários itens do Edital está a exigir **que a empresa forneça flores naturais avulsas, faça a prestação dos serviços dos arranjos sem as devidas especificações, atenda no horário comercial e fora dele e nos finais de semana e forneça e conserve**, os arranjos sem ter ela confeccionado e ainda alguns itens estão com preço de mercado fora de nossa realidade, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Conforme preceitua a Art. 54 § 1º e Art. 55 item II e IV da Lei 8666/93. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

**E de acordo com art. 15 da Sessão V das Compras da mesma Lei que diz:**

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:





I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

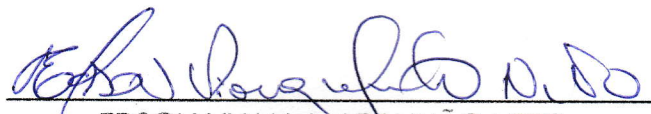
Então não seria mister apurar-se, concretamente o que está havendo, visto que a alguns itens estão com o preço máximo muito superior aos praticados do mercado, com estimativa de demanda de alguns item muito alto em relação aos outros itens e alguns a devida especificação, tais como quantidade de complemento, tamanho, etc.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos itens apontados, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo objeto contratual;
- Proceder-se as correções do ANEXO I;
- Definir exatamente o prazo, o local e as condições de entrega;
- Adequar as exigências contidas no Termo de referência;
- Proceder-se corretamente as especificações dos itens 2,3,4,5,7,8,9,10,11 e 12 referente a quantidade de complemento e nos itens 9,10, 11 e 12 o seu tamanho (altura x largura).
- Proceder-se nova pesquisa de mercado para averiguação dos preços máximos praticados dos arranjos e das flores naturais avulsas no mercado e de nova estimativa de demanda de todos os itens, está feita mediante adequadas técnicas e em função do consumo e utilizações feitas em anos anteriores;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos. P. Deferimento

Fortaleza, 29 de Agosto de 2022



EDSON VIANA MARANHÃO NETO

CPF: nº 614.956.623-49